



PROJETO DE LEI Nº 035/2023

Autor: Vereador Maely Bartolomeu de França (Queu do Povo)
Partido- Partido Republicanos10

Ementa: Cria o “Programa de diretrizes de projeto para eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos para pessoas com deficiência”

Artigo 1º - Fica estabelecido o “Programa de diretrizes de projeto para eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos para pessoas com deficiência”, com o objetivo de promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos.

Artigo 2º - Os eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos poderão ser promovidos por instituições públicas, privadas, ou pessoa física em parceria ou não com organizações sociais voltadas a pessoas com deficiência.

Artigo 3º - Os eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos deverão contar com a participação de profissionais capacitados e treinados em atendimento a pessoas de acordo com a deficiência proposta no evento e que possuam conhecimento das necessidades e especificidades desses indivíduos quando necessário.

Artigo 4º - Os eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos deverão ser planejados e adaptados de acordo com o público alvo e as características das pessoas com deficiência, levando em consideração suas habilidades, limitações e necessidades especiais.

Artigo 5º - Os eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos deverão contar com equipamentos e estrutura adequada para a prática das atividades propostas.

Artigo 6º - Os eventos esportivos e lúdicos inclusivos poderão contar com atividades de integração social, como jogos, brincadeiras e outras atividades lúdicas, com o objetivo de estimular a interação e inclusão social.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



Artigo 7º - Os eventos esportivos e lúdicos inclusivos deverão ser abertos à participação de todas as crianças e adolescentes com deficiência interessada, sem qualquer tipo de discriminação quando o evento estiver dentro das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990).

Artigo 8º - As instituições públicas ou privadas que promovem eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos deverão oferecer capacitação e treinamento aos profissionais envolvidos na organização do evento, para que possam oferecer um atendimento de qualidade e eficiente às crianças e adolescentes com deficiência quando necessário.

Artigo 9º - Fica estabelecido que as instituições públicas ou privadas que promovem eventos esportivos e lúdicos inclusivos deverão garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ao local do evento, incluindo a disponibilização de transporte adequado quando necessário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de Abril de 2023.

Maely Bartolomeu de França
MAELY BARTOLOMEU DE FRANÇA (QUEU do Povo)
VEREADOR – Partido Republicanos10

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📌 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



Um projeto de lei que estabeleça diretrizes para eventos esportivos e lúdicos para pessoas com deficiência é fundamental para garantir a inclusão e a acessibilidade dessas pessoas em atividades físicas e de lazer. Esportes adaptados, como o ciclismo e outros esportes específicos para pessoas com deficiência, oferecem oportunidades únicas para esses indivíduos, ajudando-os a superar desafios físicos e mentais, além de contribuir para o seu bem-estar e autoestima. Com um projeto de lei que regule essas práticas, poderíamos garantir a segurança e a qualidade dos eventos esportivos adaptados, além de promover a divulgação e a conscientização sobre a importância da inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. Em resumo, um projeto de lei que crie diretrizes para eventos esportivos e lúdicos para pessoas com deficiência é essencial para garantir a igualdade de oportunidades e a promoção da saúde e bem-estar desses indivíduos.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📍 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM